Contrato nº. 055/2017
Processo Administrativo nº. 033/2017
Inexigibilidade nº. 003/2017
Credenciamento nº. 002/2017

Contrato para fornecimento de medicamentos não padronizados constantes da tabela ABCFarma, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **LUCAS ZAMPAR CARLOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua gestora, senhora Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n º MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG e do outro lado a empresa **LUCAS ZAMPAR CARLOS ME**, estabelecida na Rua Júlio Tavares, nº 1.155, Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.481.834/0001-30, representada pelo Senhor Lucas Zampar Carlos, portador do RG n° MG-14.270.065 SSP/MG e do CPF n.º 108.082.476-62, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA,** previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para fornecer medicamentos constantes da tabela ABCFarma, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Guaranésia, obedecido os preço máximo do consumidor, definidos na revista ABCFarma do mês atual.

1.2 – A finalidade da presente contratação é a complementação deste serviço haja vista as inúmeras patologias apresentadas e a indicação de uso de medicamentos específicos, associada ao baixo poder aquisitivo destes mesmos usuários.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O Fundo Municipal de Saúde, pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas nos cupons fiscais, emitidos em nome do Fundo, conforme os valores estabelecidos na tabela ABCFarma, já com os descontos, fixados neste processo, aplicados.

2.1.1 – Os medicamentos serão entregues, **num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o pedido e em local previamente definido pelo Departamento Municipal de Saúde.
2.1.2 - Os medicamentos serão fornecidos mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde para que o mesmo seja entregue nos locais previamente definidos de acordo com a demanda estabelecida pelo departamento, conforme o caso.
2.1.3 - O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.
4.2 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.
4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO
5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 002/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 – Processo Administrativo nº 033/2017, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:
7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;
7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;
7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:
7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 – Obrigações:
8.1.1 – Da Contratante**:**
8.1.1.1 – Expedir a (s) requisição/autorização e definir a demanda para o fornecimento dos credenciados;
8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de entrega;
8.1.1.3 – Conferir e aprovar as entregas realizadas;
8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados nos moldes deste edital;
8.1.1.5 – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:
8.1.2.1 – Executar as entregas conformidade com o Edital.
8.1.2.2 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
8.1.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
8.1.2.4 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
8.1.2.5 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
8.1.2.6 – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.
8.1.2.7 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	***Elemento/Dotação***
400	Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Medicamentos - 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.09
401	Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Medicamentos - 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.09
424	Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Medicamentos - 0290.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.30.09
440	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Medicamentos - 02.90.04.10.303.0230.2.187 / 3.3.90.30.09
441	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Medicamentos - 02.90.04.10.303.0230.2.187 / 3.3.90.30.09
442	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Medicamentos - 02.90.04.10.303.0230.2.187 / 3.3.90.30.09

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da **CONTRATADA.**

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Guaranésia, 03 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Lucas Zampar Carlos
Lucas Zampar Carlos ME
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – Anexo ao Contrato nº. 055/2017

DESCONTOS FIXADOS SOBRE A TABELA ABCFARMA

Item	Tipo de Medicamento	Desconto sobre o preço máximo do consumidor
1	Éticos	12%
2	Genéricos	60%
3	Similares	60%

O desconto será aplicado sobre o preço máximo do consumidor estabelecido na revista ABCFarma atualizada do mês.